

## ACÓRDÃO Nº 7665/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 012.385/2018-2
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sebastião Araújo Moreira (012.044.673-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Sebastião Araújo Moreira (CPF 012.044.673-15), ex-Prefeito do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA (gestão 2013/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no exercício de 2015 (PNATE/2015), no montante de aproximadamente R\$ 395 mil, que tinha por objeto “custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação”, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015 (§§ 1º e 2º da instrução, peça 27),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar **irregulares** as contas de Sebastião Araújo Moreira (CPF 012.044.673-15), ex-prefeito do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, na gestão 2013/2016, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno:

VALOR (R\$)	DATA
101.474,47	30/12/2014
36.622,64	9/4/2015
36.622,64	14/5/2015
146.490,56	2/9/2015
36.622,64	1/10/2015
36.622,64	4/11/2015
<b>394.455,59</b>	<b>TOTAL</b>

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Araújo Moreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), concedendo-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão aos destinatários abaixo indicados:

9.4.1. ao Sr. Sebastião Araújo Moreira;

9.4.2. ao FNDE;

9.4.3. à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 23/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7665-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral